



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Marinheiro Popeye		
EMENTA: Recredencia o Colégio Marinheiro Popeye, INEP 23074094, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 1967423/2015	PARECER N° 0588/2015	APROVADO EM: 05.08.2015

I – RELATÓRIO

Cira Maria Carvalho da Costa, diretora do Colégio Marinheiro Popeye, nesta capital, por meio do processo nº 1967423/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação o credenciamento da instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 926, nº 328 - 4ª Etapa, Bairro Conjunto Ceará, CEP: 60.532-590, nesta capital, INEP nº 23074094.

Responde pela direção a professora Cira Maria Carvalho da Costa, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 18040, e pela secretaria escolar, Mônica Agostinho Valentim, Registro nº 5015.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pela engenheira Maria Isabel Benevides Furtado, CREA nº 11.403, e Atestado de Salubridade, expedido pelo médico José Sérgio de Melo Filho, CRM nº 2855.

O acervo bibliográfico é constituído de 291 títulos para um total de 356 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 título por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Marinheiro Popeye, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 660/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0588/2015

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE